



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2008

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2008

PROCESSO: 07428291-3

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses podendo ser prorrogada parcialmente ou na sua totalidade por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais.

Aos 21 dias do mês de julho de 2008, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico 002/2008, e do respectivo resultado a ser publicado no Diário Oficial do Estado, que vai assinada pelo **Presidente da ETICE**, Órgão Gestor do Registro de Preços de TI, pelo **Pregoeiro** e pelo **representante legal do licitante classificado para registro de preços**, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento encontra arrimo nos itens seguintes:

- I. Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes;
- II. Decreto Estadual 28.087 de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006;
- III. Pregão Eletrônico 002/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando contratações futuras de licença de software antivírus, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão 002/2008, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo 07428291-3.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, ser prorrogada parcialmente ou na sua totalidade, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à ETICE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual 28.087/2006.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra ou Serviço, utilizando para isto o aplicativo web SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo a primeira enviada ao fornecedor, e a segunda, para arquivo do órgão/entidade contratante;
- II. Elaborar o contrato a ser firmado, entre o órgão Participante e o Fornecedor, quando da necessidade de utilização desse instrumento
- III. Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra ou Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços 28.087/2006, além das descritas a seguir.

Subcláusula 6.1 - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 22 do citado Decreto 28.087/2006;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula 6.2 - Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

- a) promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Estadual, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização;
 - c) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
 - d) informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento ou prestação dos serviços, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso VIII do Art. 1º do Decreto Estadual 28.087/2006 antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso VI do Art. 6º do pré-falado Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- IV. Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;
- V. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
- a) certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;
 - b) comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e
 - c) posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra ou de Serviço e Contrato.

Subcláusula 6.3 - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

- I. atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- II. fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra ou Serviço.

Subcláusula 6.4 – As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução dos contratos firmados entre os Contratantes e o Detentor de preço registrado, quando da necessidade de utilização desse instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados no Lote, do Pregão Eletrônico 002/2008 contido na proposta da empresa signatária desta Ata, relacionado no Mapa de Preços dos Bens,

UR. EAC
m
T

Pedro H. Pires
Diretor Geral
TOTALWARE S.A. - R. E. REDES LTDA
- 3 -



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

anexo a esta Ata e servirão de base para as futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital de Pregão Eletrônico 002/2008 e obedecendo ao seguinte:

- I. Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- II. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- III. Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- IV. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.
- VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na INTERNET.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico 002/2008 e em lei:

- I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP;
- IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;
- VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula 9.1 - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

AS
MR. B
E

7

Pedro Luiz Pires
Diretor Comercial
TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

Subcláusula 9.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula 9.3 - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Os contratos de fornecimento de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, quando da necessidade de utilização desse instrumento, devendo o fornecedor ser convocado por meio de **ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO**, conforme o emitido no SRP – Sistema de Registro de Preços obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula Quinta desta Ata.

Subcláusula 10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Compra ou Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula 10.2 - Caso o fornecedor não cumpra o prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta Ata e no Edital do Pregão 002/2008.

Subcláusula 10.3 - Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor, convidar, sucessivamente e por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula 10.4 - No ato da assinatura do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

Subcláusula 10.5 – Quando a critério da Contratante, para celebração do contrato tiver sido exigido garantia de execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento, garantia da execução do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, atualizável nas mesmas condições, quando das revisões de valor, em quaisquer das modalidades previstas na lei, obedecidos os parâmetros constantes no Edital do Pregão Eletrônico 002/2008.

Subcláusula 10.6 – O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos nos contratos celebrados entre os participantes e os detentores de registro de preços, obedecidas as especificações e quantidades constantes no Anexo 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, os termos da proposta do licitante e as regras do Edital de Pregão 002/2008 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os recursos financeiros para efetivar o pagamento das contratações advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada Participante.

Subcláusula 12.1 – A forma de pagamento obedecerá ao descrito no Contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Estado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico 002/2008 e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. ensejar o retardamento da execução do certame;
- II. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) não mantiver a proposta.
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. cometer fraude;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. fizer declaração falsa;
- IX. cometer fraude fiscal.

Subcláusula 13.1 - O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula 13.2 - Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula 13.3 - As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços que firmarem contratos com os Participantes do SRP, estarão definidas nos contratos firmados entre os Órgãos e o Fornecedor, quando da necessidade de utilização desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, e suas alterações, o Decreto Estadual 28.087/2006, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

AS
BUR - E
V
C
M

F

Produtora Propria
Diretor Executivo
TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

SIGNATÁRIOS:

Antônio Maria Saraiva Correia

CPF 418.711.543-91

Pregoeiro

Fernando Antônio de Carvalho Gomes

CPF 213.563.603-78

Presidente da ETICE

Empresas Detentoras do Registro de Preços

Empresa: TOTALWARE SISTEMAS e REDE LTDA
Nome do Representante: Pedro Luiz Pajares
Cargo: Diretor
CPF: 008.808.408/62
RG: 8.768.653-3





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 / 2008

MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 002/2008, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 002/2008.

LOTE 1

ITEM	BEM	EMPRESA	Qtde.	Vr. Unit.
001	Software Antivírus Panda Security for Enterprise	TOTALWARE SISTEMAS REDE LTDA	E 15000	R\$ 4,95

AS
R. ETICE

☉

Pedro Luiz Pojares
Diretor Comercial
TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Ao

Ilmo. Sr. Presidente da ETICE
Fernando Antônio de Carvalho Gomes

Referência: Pregão Eletrônico nº 2008002 (SPU 07428391-3)

Assunto: Assinatura da Ata do Registro de Preços.

Primeiramente gostaria de ressaltar que a Ata de Registro de Preços é o instrumento através do qual fica estabelecida a relação jurídica de natureza obrigacional no SRP, podendo seguir-se de contrato ou instrumento equivalente.

A formalização da obrigação deverá ser entre a Administração (Gestor do Registro de Preços) e o(s) licitante(s) cujos preços foram registrados. Esse caráter obrigacional pode ser compreendido em dois aspectos: o direito da Administração de possuir objeto disponibilizado, pelo licitante, para contratação imediata, se necessário, e a própria aquisição do bem ou contratação do serviço.

Essa obrigação duplicada e sucessiva, fica evidenciada no Decreto nº 3.931/01, que normatizou nos seguintes termos:

Art.1º[...]

Parágrafo único. [...]

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Neste mesmo diapasão, para formalizar a contratação, o já citado dispositivo legal estabeleceu:

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

VO

RECEBIMOS
Em 10/08/2008
P. 10/08/2008

4



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Não destoante, aduz o Decreto Estadual nº 28.087/06, que ora faço questão de citar:

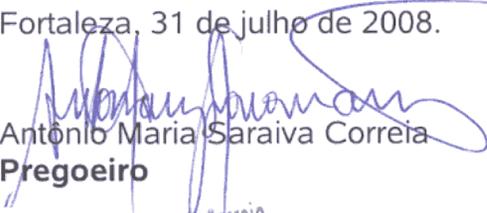
Art.11. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gestor do Registro de Preços convocará as partes para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
§1º A Ata de Registro de Preços não é um contrato, mas um instrumento unilateral obrigacional que gera compromissos para o fornecedor detentor de preço registrado em relação à Administração Pública Estadual.

Considere-se ainda, que a ata resultante do Pregão Eletrônico acima citado, cuja assinatura é competência deste pregoeiro, foi devidamente assinada, anexada aos autos e encaminhada a essa ETICE através do Ofício 5654/2008-PGE, datado de 15/07/08.

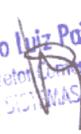
Assim, podemos entender a Ata de Registro de Preços como um pré-contrato, que como no próprio instrumento contratual, a assinatura não é da competência deste pregoeiro.

Não havendo mais o que relatar, devolvo a Ata de Registro de Preços encaminhada a este signatário, para as providências que entender pertinentes.

Fortaleza, 31 de julho de 2008.


Antonio Maria Saraiva Correia
Pregoeiro

Antonio Maria S. Correia
1º TEN. PM - MAT 037.470-1-8


Pedro Luiz Pajores
Diretor Comercial
WARE SISTEMAS E REDES LTDA